



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 67532.004323/2017-91
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 011/2018
CONTRATO: 021/GAPLS/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 021/GAPLS/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA
SANTA – GAPLS E A EMPRESA TELEMAR
NORTE E LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

A União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS), com sede à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n.º, Vila Asas, Lagoa Santa - MG, inscrita no CNPJ nº 00.394.429/0186-62, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Marcelo Andrade Martinelli Ten Cel Int, nomeado pela Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, inscrito no CPF nº 016.809.137-27, portador da Carteira de Identidade nº 485909 COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediado na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rudolfo Engelhardt, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 4151045 SSP-PE, inscrito no CPF n.º 896.995.054-00, e pela Sra. Michele Fernandes Borges, brasileira, casada, Gerente de Vendas Corporativo, portador da Carteira de Identidade nº 1488177

mmms *mmms*

J
mmms

1

SSP-DF, inscrito no CPF n.º 666.562.301-72, tendo em vista o que consta no Processo n.º 67532.004323/2017-91 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão n.º 11/GAPLS/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Internacional, a ser prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UND	QTD ANUAL	VALOR UN R\$	VALOR ANUAL R\$	LOCAL
1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local	1	Fixo-fixo	26115	Min	178.200	0,03	5.346,00	Lagoa Santa - MG
	2	Fixo-móvel VC1	26123	Min	48.000	0,60	28.800,00	
	3	Habilitação do Serviço	26085	Und	1	0,00	0,00	
	4	Assinatura de Tronco	26093	Und	12	0,00	0,00	
VALOR ESTIMADO ANUAL							34.146,00	
2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), linhas telefônicas diretas não Residenciais	5	Assinatura básica	26182	Und	60	80,01	4.800,60	Lagoa Santa - MG
	6	Habilitação do Serviço	26263	Und	5	50,81	254,05	
	7	Fixo-Fixo	26115	Min	7.800	0,11	858,00	
	8	Fixo-Móvel VC1	26123	Min	3.600	0,91	3.276,00	
VALOR ESTIMADO ANUAL							9.188,65	
4 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional	12	Fixo-Fixo	26158	Min	1.200	2,15	2.580,00	Belo Horizonte / Lagoa Santa - MG
	13	Fixo-Móvel	27634	Min	1.200	3,84	4.608,00	
VALOR ESTIMADO ANUAL							7.188,00	

2. CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

mm

mmms

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2018 e encerramento em 20/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA 3ª – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 4.210,22** (quatro mil duzentos e dez reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 50.522,65** (cinquenta mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para











consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

4. CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120636 – 0001/120024 – 0001/120026
Fonte: 0250120320
Programa de Trabalho: 086189
Elemento de Despesa: 339039
PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE

6.1. Os valores consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observados os critérios definidos no Edital.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

7. CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



7.1. A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA 11ª – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:



11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA 12ª – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA 14ª – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA 15ª - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 19 de julho de 2018.

REPRESENTANTES:



MARCELO ANDRADE MARTINELLI Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

P/ 

BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
Gerente de Vendas

P/ 

MICHELE FERNANDES BORGES
Gerente de Vendas Corporativo

Jean Silva
Gerente Corporativo - Governo Federal
CPF: 054.873.186-11
RG: 11421845

TESTEMUNHAS:



Marcelle Monteiro de Lacerda 1º Ten Int
Agente de Controle Interno - ACI-PG
P/ Del. BI n. 45/2018

RONALD WILLIAM TURQUE DE ARAUJO Cap Int
Agente de Controle Interno



Eduardo Denuncio
2º Ten QOCON ANS

